



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 16 de julho de 2021 | Edição Nº 0885 | Ano 05

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:
www.prefeituradeparaty.com.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021

A Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. **Carla Lacerda da Silva**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, declara para fins de comprovação, que deixa de realizar licitação para contratação em caráter de emergência, a empresa **CENTRO TERAPÊUTICO SALVARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.637.584/0001-71, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE ADULTOS DE SEXO FEMININO, PARA TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, COM RISCO IMINENTE DE VIDA E/OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA (CADEIRANTE) COM DECISÕES JUDICIAIS**. O valor global da presente contratação é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). A presente dispensa de licitação está amparada no inciso V do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARATY, 15 DE JULHO DE 2021.

**CARLA LACERDA DA SILVA – SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CENTRO TERAPÊUTICO SALVARE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE ADULTOS DE SEXO FEMININO, PARA TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, COM RISCO IMINENTE DE VIDA E/OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA (CADEIRANTE) COM DECISÕES JUDICIAIS.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 81.000,00 (OITENTA E UM MIL REAIS)

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5611/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021.

PARATY, 15 DE JULHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0885 | sexta-feira, 16 de julho de 2021

**CARLA LACERDA DA SILVA – SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECRETO Nº070/2021 DE 15 DE JULHO DE
2021.**

**DISPÕE SOBRE REGRAS PARA FINS DE
PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À
EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARATY, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração da difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO que a partir de um modelo que utilizou monitoramento intensivo de dados e a colaboração com especialistas para cenários informativos e tomada de decisão, os pilares da estratégia são a utilização de **Protocolos** para a população e setores econômicos independente de qual estágio da pandemia a cidade estiver e o uso de metodologias por meio de **Bandeiras** para definição de status da COVID-19 no município e o seu reflexo nos setores econômicos com níveis de restrição maiores ou menores;

CONSIDERANDO que os protocolos devem ser observados pelos empregadores, trabalhadores, clientes ou usuários em todos as Bandeiras, sempre que houver qualquer atividade presencial desenvolvida em um ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que os protocolos possuem dois tipos, sendo que o primeiro é o obrigatório onde em qualquer bandeira, devem-se seguir medidas sanitárias obrigatórias a todos, como distanciamento social, restrição de circulação, visitas, reuniões presenciais e observância de cuidados pessoais, de higienização e de etiqueta respiratória e o segundo tipo de protocolo envolve os critérios de funcionamento, isto é, estes documentos evidenciam se a atividade pode estar em funcionamento e em qual grau de operação;

CONSIDERANDO que o monitoramento da evolução da epidemia COVID-19 será feito com a avaliação de onze indicadores destinados a mensurar tanto o ritmo de propagação da COVID-19 quanto a capacidade de atendimento do sistema de saúde do município e os resultados da mensuração destes indicadores serão classificados, conforme o escore, em quatro bandeiras, as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que não obstante os avanços alcançados desde o início das ações tentadas para prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com aprimoramento técnico das equipes de saúde, aquisição de equipamentos, campanhas de esclarecimento contínuas, intensificação do trabalho de fiscalização, entre outros que melhor prepararam a cidade para enfrentar novas situações relacionadas à pandemia, podendo evitar assim o seu fechamento abrupto sem que haja absoluta justificativa, constata-se no momento atual a necessidade de manutenção de medidas restritivas e preventivas, e adoção de novas, com o fito de impor controle maior da situação diante do anunciado retorno de casos do novo coronavírus na região e no país;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paraty não tolerará que particulares, de qualquer forma, agravem o quadro da pandemia na Cidade, seja desrespeitando os decretos, seja sendo omissos nos deveres básicos de cautela, como no uso obrigatório de máscara facial em espaços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a vigência das regras do presente **DECRETO** pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de **16 de julho de 2021**.

Art. 2º Fica estabelecida a **BANDEIRA VERMELHA** para observância no período de vigência do presente Decreto, com as devidas adequações, salvo alterações fáticas posteriores a sua edição, o que ensejará as modificações pertinentes por meio de novo Decreto.

Art. 3º A realização de eventos culturais e ou voltados para o turismo, promovidos pela Prefeitura Municipal de Paraty, ou com sua parceria, será objeto de prévia análise por suas equipes técnicas, as quais emitirão as recomendações específicas se necessárias, sendo emitida a competente autorização pelo Chefe do Executivo após a constatação de viabilidade sem prejuízo às medidas de prevenção e combate a pandemia.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0885 | sexta-feira, 16 de julho de 2021

Art. 4º O funcionamento de atividades públicas de interesse da população, e uso e fruição de espaços públicos, poderão ter suas regras alteradas e disciplinados por Instruções Normativas expedidas com o fito de preservar o ente público, servidores, e usuários dos serviços.

Parágrafo único – Em todos os prédios e departamentos da Administração Pública Municipal será promovido o contínuo controle de acesso, devendo ser permitido o ingresso e permanência somente de pessoas que comprovem a necessidade imediata de acesso aos serviços. O servidor que permitir o ingresso e permanência de pessoa que não comprove a necessidade de atendimento responderá pela desobediência nos moldes estabelecidos no Estatuto do Servidor Público.

Art. 5º Nenhum estabelecimento comercial ou de prestação de serviços poderá funcionar após o horário permitido, sem tolerância. Cada seguimento deverá observar o específico horário de encerramento de suas atividades fixado no Anexo I ao presente Decreto.

Parágrafo único – O descumprimento acarretará na incidência de multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a reincidência acarretará em fechamento do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscara em locais públicos e estabelecimentos comerciais, distanciamento mínimo obrigatório 1,5m entre as pessoas, realizando controle de acesso para evitar aglomeração no interior dos estabelecimentos.

Parágrafo primeiro – As pessoas físicas que descumprirem a obrigação de fazer uso de máscara em local público ou privado serão autuadas pela fiscalização, incidindo no pagamento de multa equivalente à R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência, e se constatado comportamento reiterado poderá a fiscalização acionar a guarda municipal e autoridades policiais para conduzir o cidadão à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. O uso de equipamentos de proteção e observância aos cuidados com higiene e distanciamento se destinam a proteger a população, e também garantir que a cidade possa continuar desenvolvendo suas atividades econômicas, garantindo postos de trabalho, geração de renda e o sustento das famílias.

Parágrafo segundo – Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a disponibilizar álcool gel 70% na entrada, obrigando todos os consumidores a fazer uso e fiscalizar o distanciamento no interior dos comércios; os estabelecimentos que descumprirem as referidas obrigações e deixarem de proibir o acesso ao

interior do estabelecimento de pessoas sem máscara serão autuados pela fiscalização, incidindo no pagamento de multa equivalente à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência, e se constatado a inobservância reiterada o estabelecimento poderá ser autuado, ter o Alvará suspenso, podendo ainda a fiscalização acionar a guarda municipal e autoridades policiais para conduzir o responsável à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. O zelo com a saúde dos clientes e colaboradores e o cumprimento das normas de observância obrigatória no momento atual se consubstanciam em instrumentos que podem garantir o controle da proliferação do vírus e a manutenção do funcionamento normal do comércio local.

Parágrafo terceiro – Os bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques e demais comércios afins que descumprirem quaisquer das seguintes regras: horário de funcionamento, distanciamento entre clientes, ocasionar aglomeração e executar som mecânico ou ao vivo com banda em volume além do permitido na legislação vigente ou sem autorização específica em seu Alvará de Funcionamento, realizar shows e eventos dançantes sem prévia autorização do ente público, serão multados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ocorrência, podendo ter o Alvará de Funcionamento suspenso.

Parágrafo quarto – Os bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques e estabelecimentos afins poderão funcionar com 100% de sua capacidade de clientes/mesas, devendo ainda assim garantir distanciamento, vedar a junção de mesas para grupos de pessoas, permitindo o máximo de 04 cadeiras por mesa. Mesas e cadeiras externas não autorizadas pelo Poder Público deverão ser retiradas por cumprimento às normas de postura, e ao presente Decreto. O descumprimento acarretará na apreensão dos equipamentos, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mesa em excesso, e se constatada a inobservância reiterada o estabelecimento poderá ser autuado e ter o Alvará suspenso, podendo ainda a fiscalização acionar a guarda municipal e autoridades policiais para conduzir o responsável à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo quinto – casas comerciais autorizadas em seu Alvará de Funcionamento a realizar eventos noturnos poderão funcionar até 1 hora, com capacidade de no máximo 70% de ocupação de mesas, garantindo distanciamento mínimo de 1,5m entre cada uma, sem aglomeração, com uso de máscara, e disponibilização de álcool gel 70% na entrada e em todas as mesas. A realização de shows somente ocorrerá para as empresas autorizadas para tal atividade, e com a obtenção de o **NADA A OPOR** do ente público, devendo o pedido ser protocolado por requerimento, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

prazo prévio de 07 dias, e endereçado a Secretaria Executiva de Governo, que consultará as demais Secretarias que julgar competentes antes de emitir a autorização. Sendo emitida a autorização constará no documento a obrigação de juntar a lista de presença dos clientes com seus nomes, endereços e documento de identidade, sendo que a falta de entrega da lista, ou falsidade de informações pela empresa, acarretará na vedação de emissão de nova autorização para eventos e fechamento do estabelecimento se os realizar, sem prejuízo da multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por descumprimento de qualquer regra deste Decreto e encaminhamento do responsável à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. Deverá ser exigido dos clientes, na entrada, apresentação de cartão de vacinação que comprove o recebimento de todas as doses da vacina aplicada para prevenção ao COVID, incidindo o estabelecimento em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cliente constatado em seu interior sem portar o cartão de vacina ou o portar sem comprovação do recebimento de todas as doses estabelecidas.

Art. 7º Deverão ser intensificadas e registradas as ações por todas as Secretarias envolvidas na fiscalização referentes ao combate ao novo coronavírus, sob coordenação da Secretaria de Saúde, através de seu Departamento de Vigilância Sanitária, e Secretaria Adjunta de Posturas, para alerta e educação da população em todas as comunidades com o fito de conscientizar os cidadãos sobre a necessidade de observância a todas medidas de higienização e prevenção para conter a proliferação, bem como, de cumprimento das regras editadas com esta finalidade.

Art. 8º Fica mantida a orientação a toda população no sentido de permanecer em casa e evitar o trânsito pelas vias e logradouros públicos, bem como, a busca injustificada de estabelecimentos comerciais sem extrema necessidade, mantendo-se vigente e eficiente o isolamento social como medida já confirmada para prevenção e combate à pandemia.

Art. 9º Os particulares que infringirem os decretos municipais e estaduais que tratam das medidas para o enfretamento da pandemia se sujeitarão, além das penalidades administrativas, às sanções de ordem penal, nomeadamente a do artigo **267** do Código Penal, cuja pena, em caso de óbito, pode chegar a 30 (trinta) anos de reclusão; além daquela preconizada no artigo **268** do Código Penal, que também prevê pena de até um ano de detenção.

Art. 10 Fica mantido e orientado para todas as pessoas evitarem o acesso direto aos comércios e dando preferência ao sistema de *delivery* e *drive thru* quando possível.

Art. 11 Fica autorizado a realização de eventos particulares (aniversários, casamentos e confraternizações), sendo vedado: execução de música em volume maior que o permitido na legislação em vigor; aglomerações.

Parágrafo primeiro – para cada evento particular deverá ser destacado um responsável, o qual, ainda que pelo número de participantes não seja obrigado previamente a informar sua qualificação e prestar compromisso escrito, se instado pelos órgãos públicos de qualquer esfera deverá se apresentar e responder pela realização, pela garantia da ordem, do cumprimento de todos os protocolos sanitários e de prevenção e combate à pandemia (como distanciamento, disponibilização de álcool gel 70º, uso de máscara), e demais regras impostas pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal. Se for constatado que o evento gerou núcleo de contaminação, o responsável responderá na forma do art. 268 do Código Penal.

Parágrafo segundo – para realização de eventos particulares com número de participantes acima de 30 (trinta) pessoas será obrigatória a obtenção de o **NADA A OPOR** do ente público, devendo o pedido, devidamente justificado e com todas as informações pertinentes, documentos de identificação do responsável, ser protocolado por requerimento, com prazo prévio de 07 dias, e endereçado a Secretaria Executiva de Governo, que consultará as demais Secretarias que julgar competentes antes de emitir a autorização. Ocorrendo a autorização constará no documento a obrigação de juntar a lista de presença dos convidados com seus nomes, endereços e documento de identidade, sendo que a falta de entrega da lista, ou falsidade de informações acarretará na vedação de emissão de nova autorização, sem prejuízo da multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por descumprimento de qualquer regra deste Decreto e encaminhamento do responsável à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. Deverá ser exigido dos convidados, na entrada, apresentação de cartão de vacinação que comprove o recebimento de todas as doses da vacina aplicada para prevenção ao COVID, incidindo o estabelecimento em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por convidado constatado em seu interior sem portar o cartão de vacina ou o portar sem comprovação do recebimento de todas as doses estabelecidas.

Parágrafo terceiro – o convidado que ainda não estiver na faixa etária de vacinação para prevenção ao COVID deverá firmar termo de responsabilidade, se for maior e capaz, juntamente com o representante do evento, o qual providenciará a confecção e disponibilização do termo. Sendo pessoa menor ou maior incapaz deverá seu representante legal firmar o termo, que será anexado à lista de presença para

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0885 | sexta-feira, 16 de julho de 2021

apresentação posterior no requerimento protocolado na Prefeitura, e após será encaminhada ao sistema de controle da Secretaria Municipal de Saúde para cruzamento de dados de atendimento de casos de COVID neste Município e grau de risco advindo de eventos realizados.

Parágrafo quarto – a constatação de descumprimento das regras estabelecidas para realização de eventos particulares acarretará imporá ao responsável o pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e os casos de violação deverão ser comunicados imediatamente a autoridade policial, em atenção ao artigo 268 do Código Penal e Art. 5º, XI da Constituição Federal. Se os eventos forem realizados em ambiente locado para tal finalidade, além do responsável pela realização do evento, também responderá pelo descumprimento o locador do espaço.

Art. 12 – Fica autorizada a realização de torneios e eventos esportivos de qualquer natureza, desde que não acarretem aglomeração e observem todas as regras e protocolos sanitários de prevenção e combate à pandemia, devendo ser requerida a competente autorização prévia junto à Secretaria Municipal de Esportes, com prova de vacinação contra o COVID para os participantes que já estejam na faixa etária da campanha de vacinação, sendo formalizado e assinado junto a referida Secretaria termo de responsabilidade do participante (ou de seu representante, se menor ou incapaz), representante do grupo participante, ou da entidade ou empresa que requerer autorização para a promoção de acordo com a natureza e organização do evento, mesmo particular.

Parágrafo único – a constatação de descumprimento das regras estabelecidas para realização de eventos particulares acarretará imporá ao responsável o pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e os casos de violação deverão ser comunicados imediatamente a autoridade policial, em atenção ao artigo 268 do Código Penal e Art. 5º, XI da Constituição Federal. Se os eventos forem realizados em ambiente locado para tal finalidade, além do responsável pela realização do evento responderá pelo descumprimento também o locador do espaço.

Art. 13 O serviço de transporte municipal de passageiros somente poderá ser operado com passageiros sentados, incidindo a concessionária em multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por infração, podendo o veículo ser apreendido se constatado o reiterado descumprimento da regra na mesma linha, no mesmo dia. A higienização dos veículos a cada partida do veículo é obrigatória, bem como a disponibilização de álcool gel 70% na entrada do passageiro, sendo obrigação da empresa fiscalizar o uso de máscaras por todos os passageiros no ingresso e permanência no interior do veículo. A empresa incidirá em multa de R\$

5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro que se encontre no interior do veículo sem uso correto da máscara.

Art. 14 Fica autorizado o acesso ao Aeródromo de Paraty somente para embarque e desembarque de grupo familiar.

Art. 15 O ingresso de vans, micro ônibus e ônibus para a finalidade de trazer grupos de turismo para Paraty permanecerá regrado por Instrução Normativa.

Parágrafo único – Fica proibido o traslado de qualquer veículo (táxis, motoristas de aplicativos e similares) para viabilizar a entrada de grupos de turistas fora dos dias permitidos, e que não comprovem a prévia reserva em hospedagem no Município, devendo ser realizada a apreensão do veículo, e a fiscalização acionar a guarda municipal e autoridades policiais para conduzir o responsável à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. A empresa ou particular responsável pelo transporte irregular será multado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

Art. 16 Fica estabelecido o retorno da capacidade de passageiros das embarcações em 100%, permanecendo vedada a realização de churrascos, festas e outros eventos que ocasionem aglomeração no interior das embarcações, bem como, vedado o transporte de coolers por passageiros.

Art. 17 Fica estabelecido o retorno da capacidade de locação de todos os meios de hospedagem para 100% do número de apartamentos existentes no estabelecimento. As listagens de reservas deverão se encaminhadas diariamente para a Secretaria Municipal de Turismo com identificação dos hóspedes, data de entrada e saída e informações sobre o meio de transporte a ser utilizado (veículo particular ou ônibus/serviço regular de transporte de passageiros) vedado o ingresso por ônibus de excursão ou van fora do período autorizado.

Parágrafo único – A empresa ou particular responsável pela hospedagem irregular de grupos será autuado e multado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência, podendo ter a atividade e o Alvará de Funcionamento imediatamente suspensos na reincidência da infração.

Art. 18 Casas de veraneio, para uso próprio, ou locação, somente poderão ser utilizadas por grupo familiar, vedado o uso por grupos que não comprovem tal espécie de relação e que ocasionam aglomeração, sendo vedada a realização de festas, churrascos e execução de som além do limite legal autorizado, sendo, ainda, vedado o ingresso, mesmo de grupo familiar, mediante utilização de vans, microônibus e similares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0885 | sexta-feira, 16 de julho de 2021

Parágrafo único - Na ocorrência de descumprimento da regra a fiscalização deverá acionar a guarda municipal e autoridades policiais para conduzir o responsável à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. A empresa ou particular responsável pela hospedagem irregular será autuado e multado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ocorrência.

Art. 19 As Marinas só poderão operar para embarque e desembarque de seus clientes, sendo vedada a utilização de seus espaços para embarque e desembarque de grupos de turismo em escunas e embarcações, para grupos de turismo, festas e quaisquer eventos que acarretem aglomeração. Fica vedada a realização de festas e eventos que ocasionem aglomeração nas embarcações ancoradas nas Marinas, podendo as mesmas serem ocupadas exclusivamente por grupos familiares.

Parágrafo único - A responsabilidade pela fiscalização das embarcações com o fito de evitar o descumprimento das normas ora estabelecidas será das Marinas, em suas dependências, e enquanto atracadas nas vagas molhadas, podendo os responsáveis acionar os grupos de fiscalização, e a Guarda Municipal, para denunciar eventual recusa em observá-las por seus clientes, familiares, e terceiros estranhos à relação contratual. Sendo constatado o descumprimento das normas sem atuação dos responsáveis pelas Marinas para vedar a prática, ou denunciar a ocorrência e solicitar apoio das autoridades, a fiscalização deverá acionar a guarda municipal e autoridades policiais para conduzir o responsável pela Marina à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal e a empresa será autuada e multada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ocorrência, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro dos grupos de turismo embarcados ou desembarcados irregularmente, podendo ainda ter o Alvará de Funcionamento suspenso se verificada a reincidência.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação, considerando que já houve a criação de protocolos, rotinas e suportes, devidamente assistida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá o retorno total das atividades escolares presenciais para o início do segundo semestre do corrente ano letivo.

Parágrafo primeiro - As escolas particulares poderão promover o retorno total das atividades escolares presenciais, ou optar pelo modelo diferenciado, anexo, em virtude de peculiaridades referentes a número de alunos, instalações, entre outras, contudo, ficam obrigados a seguir todos os protocolos sanitários e demais procedimentos estabelecidos pelas Secretarias de Educação e de Saúde, e seu funcionamento será acompanhado pelos Departamentos de fiscalização Sanitária e Epidemiológica do Município. A constatação de

inobservância aos protocolos e demais regras, impondo risco aos alunos e equipe de trabalho, acarretará a incidência de multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ocorrência e suspensão da autorização para realização de aula presencial até ulterior decisão das autoridades municipais, sem prejuízo de responder pelo ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo segundo - Os protocolos e modelos implantados para o retorno de aulas presenciais poderão ser revistos caso haja alteração nos dados epidemiológicos de acordo com o acompanhamento a ser realizado pela equipe técnica da Secretaria de saúde.

Parágrafo terceiro - A realização de cursos profissionalizantes ou de outra natureza terá seu funcionamento regulado por Instrução Normativa.

Art. 21 Fica permitida a realização de missas, cultos, e serviços religiosos, em até quatro dias na semana com ocupação do templo em 100% de sua capacidade, para pessoas sentadas, e somente até as 22 horas, sendo que a promoção de eventos festivos, procissões, entre outros, sem ocasionar aglomeração, deverá ser precedida de requerimento de NADA A OPOR feito pelo responsável, devidamente qualificado, e endereçado à Secretaria Executiva de Governo para análise.

Art. 22 Bancos e estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas necessárias para garantir o distanciamento de seus clientes na fila de espera, inclusive no exterior do local, de forma a impedir aglomeração. O não cumprimento da regra e constatação de ocorrência de aglomeração externa ou interna acarretará na incidência de multa global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por constatação, sem prejuízo da suspensão do Alvará de Funcionamento até comprovação da adoção efetiva de medidas para coibir aglomeração e ausência de distanciamento.

Parágrafo único - Os Bancos deverão operar com horário estendido, atendimento para idosos em período diferenciado, mas com atendimento presencial interno apenas para prestação de serviços essenciais, assim considerados:

- Saques em espécie (valores acima do limite permitido no Caixa Eletrônico, INSS sem cartão, PASEP;
- Alvará judicial, clientes sem cartão ou biometria cadastrada;
- Auxílio Emergencial;
- Benefícios Sociais, cheques, resgates de seguros, etc.;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 - PONTAL - PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0885 | sexta-feira, 16 de julho de 2021

- Pagamento/recebimento de contas acima do limite do auto-atendimento;
- Transferência de recursos acima do limite do auto-atendimento;
- Cadastramento/renovação de procurações/curatela;
- Depósito em dinheiro/cheque acima do limite do caixa eletrônico;
- Emissão de cartão de autógrafos;
- Entrega de Cheques devolvidos;
- Liberação de limites de pagamento/saque/transferência (PF e PJ);
- Cadastramento de Comprador/Fornecedor do sistema de "Licitações-e";
- Prova de vida – INSS;
- Abertura de Contas Eleitorais.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito Municipal

Art. 23 A Secretaria Municipal de Saúde deverá implantar sistema de controle em todas as suas unidades de atendimento para coleta dos dados de contaminação nos estabelecimentos comerciais do Município a fim de coibir o descumprimento dos protocolos estabelecidos para empresas e prestadores de serviços no desenvolvimento de suas atividades, e em conjunto com as demais Secretarias competentes deverá adotar todas as medidas cabíveis para fazer cessar o prejuízo as ações de prevenção e combate a pandemia, inclusive aplicação das sanções previstas aos infratores.

Art. 24 Os casos de violação por pessoas jurídicas e pessoas físicas deverão ser comunicados imediatamente a autoridade policial, em atenção ao artigo 268 do Código Penal, Art.5º, XI, da Constituição Federal para aplicação das medidas cabíveis.

Art. 25 Os servidores convocados para atuar nos trabalhos de conscientização e fiscalização durante o período de pandemia deverão comparecer sob pena de incidir em falta funcional e desconto nos vencimentos.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e prorrogadas por 30 dias, a partir de 16 de julho de 2021, as demais constantes dos decretos municipais e instruções normativas, desde que não alteradas ou suprimidas pelo presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 15 DE JULHO DE 2021.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0885 | sexta-feira, 16 de julho de 2021

ANEXO I

Atividade	Modo de Operação	Singularidades	Dias	Horário Inicial	Horário Final
Serviços de Saúde		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Assistência Social		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Segurança e Ordem Pública		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Vigilância Sanitária		Essencial	DIÁRIO		
Energia, Água, Esgoto, Telecomunicações e Resíduos		Essencial	DIÁRIO		
Barreira Sanitária		Essencial	DIÁRIO		
Administração Pública - Serviços Não Essenciais	Presencial / Restrito / Teletrabalho		DIÁRIO		
Bancos	Presencial / Restrito	Funcionamento das 09 h às 16h, sendo que de 9h as 10h. Atendimento obrigatório aos idosos. Acesso ao interior da agência somente para os serviços essenciais destacados neste decreto	DIÁRIO		
Correspondentes e Lotéricas	Presencial / Restrito	Funcionamento das 09h às 22h, sendo que de 09h às 10h atendimento obrigatório aos idosos	DIÁRIO	9h	22h
Correios	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horários diferenciados para idosos (primeira hora de atendimento)	DIÁRIO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
RUA JOSÉ BALBINO, 142 - PONTAL - PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0885 | sexta-feira, 16 de julho de 2021

Supermercados (Mercados, Mercearias e afins)	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horários diferenciados para idosos de 7h as 9h	2ª a sábado	7h	22h
			Domingo	7h	20h
Peixaria	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário Diferenciado; produtos expostos apenas com proteção	2ª a sábado	7h	18h
			Domingo	7h	12h
Açougue	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário Diferenciado; produtos expostos apenas com proteção	2ª a sábado	7h	18h
			Domingo	7h	12h
Farmácias (Inclusive veterinária)	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado para idosos (duas primeiras horas)	DIÁRIO		
Produtos Veterinários e Casas de Ração	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado para idosos (duas primeiras horas do dia)	DIÁRIO	7h	18h
Postos de Combustíveis	Presencial / Restrito	Essencial; higienização das chaves antes da devolução ao condutor	DIÁRIO		
Padarias	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Proibida a permanência de pessoas no balcão; Obedecer a distância mínima de 2 metros entre as pessoas; Horário diferenciado para idosos; proibida venda de pães em sistema selfie-service	2ª a sábado	6h	20h
			domingo	6h	12h
Oficinas Mecânicas, Borracharias, Bicletarias e Serviço de Auto Socorro	Presencial / Restrito		DIÁRIO	8h	22h
Casas Noturnas	Acesso controlado	Evento mediante prévia autorização	6ª a domingo	18h	1h
Teatros, cinemas e demais	Presencial / Restrito	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
Eventos	Controlado	Mediante prévia autorização			

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0885 | sexta-feira, 16 de julho de 2021

Clubes Esportivos, Recreativos e similares	Presencial / Restrito	Eventos mediante prévia autorização.	3ª a domingo	10h	20h
Academias	Presencial / Restrito	Funcionamento com horário agendado, com uma pessoa por ambiente; higienização obrigatória dos equipamentos após utilização; demarcação de solo para aulas de ginástica, com uma 1 pessoa para cada 4 m2; cada aluno trazer sua própria toalha	2ª a sábado	6h	22h
Missas, Cultos e Serviços Religiosos	Presencial / Restrito	Restrições de espaço com distância mínima de 1m entre as pessoas, sem aglomeração e sem eventos; ocupação máxima de 100%, somente sentados.	quatro vezes por semana		
Parques, Jardins, Academias ao ar livre	Restrito; Proibido aglomeração				
Praias, Ilhas e Cachoeiras	Restrito. Proibido aglomeração, churrasco e eventos com execução de som				
Escolas Particulares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Retorno das aulas presenciais, opção de protocolos próprios para retorno gradual, com observância também ao ANEXO III deste Decreto			
Ensino Infantil	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Presencial, protocolos sanitários.			
Ensino Fundamental	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Presencial, protocolos sanitários.			

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0885 | sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ensino Médio	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Presencial, protocolos sanitários.			
Ensino Superior	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Presencial, protocolos sanitários.			
Auto-escola, Cursos Profissionalizantes etc	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Instruções Normativas DETRAN e Prefeitura Municipal de Paraty			
Lojas de Artigos e Móveis em Geral	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a domingo	8h	22h
Artigos de Vestuário e Acessórios e Sapataria	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a domingo	9h	22h
Equipamentos de Informática, Comunicação e Papelaria	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a domingo	10h	22h
Artigos Culturais, Recreativos e Esportivos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a domingo	8h	22h
Ferragens, Madeira e Material de Construção Civil	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a domingo	9h	22h
Material Elétrico e Hidráulico	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a domingo	10h	22h
Material de Pesca e Náutica	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a domingo	8h	22h
Perfumaria e Cosméticos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a domingo	9h	22h
Artigos Médicos, Óticos e Ortopédicos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a domingo	10h	22h
Peças Automotivas	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	DIÁRIO	8h	22h

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0885 | sexta-feira, 16 de julho de 2021

Automóveis e Concessionárias	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a domingo	9h	22h
Comércio Ambulante	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Presencial / drive thru/Apenas retirada de produtos, sem aglomeração e permanência no local. Proibida a colocação de mesas e execução de música	2ª a domingo	14h	22h
Estacionamento	Presencial		DIÁRIO		
Clínicas e Consultórios Odontológicos	Presencial	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior do consultório	DIÁRIO		
Serviços Veterinários e Pet Shop	Presencial	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior do estabelecimento	DIÁRIO		
Restaurantes à La carte / Prato Feito / Refeição Comercial / Buffet / Self Service	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Ocupação de 100% das mesas, sem aglomeração; Distância mínima de 1,5 m entre as mesas, inclusive para as mesas externas; mesas para, no máximo, 4 pessoas. Restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques e similares observar as regras do	2ª a 4ª	10h	0h
		ANEXO II	5ª a Domingo	10h	00h
Bares e Lanchonetes	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Mesas externas com autorização do poder público; 100% da capacidade obedecendo a distância mínima de 1,5 metros entre as mesas internas, sem aglomeração.	2ª a 4ª	7h	23h

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0885 | sexta-feira, 16 de julho de 2021

			5ª a Domingo	7h	00h
Lojas de Conveniências	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Mesas externas com autorização do poder público; 70% da capacidade obedecendo a distância mínima de 2 metros entre as mesas internas, sem aglomeração.	2ª a sábado	8h	23h
			Domingo	9h	20h
Hoteis, Pousadas, Hostels e similares	Comprovação de reserva de no máximo 100% de apartamentos	Higienização diária das áreas comuns. Aluguel do mesmo quarto apenas 12 horas após a saída do último hóspede. Proibido beliches nos hostels e distância mínima de 3 metros entre as camas.	Diário		
Casas de Veraneio	Restrito com comprovação de locação e vínculo familiar		Diário		
Agências de Turismo, Excursões e Passeios	Restrito		2ª a domingo	9h	22h
Passeios de Barcos (Médio e Grande Porte)	Restrito	Ocupação de 100% da capacidade de lotação	2ª a domingo	8h	18h
Passeios de Barcos (Pequeno Porte)		Ocupação de 100% da lotação desde que comprovado o vínculo familiar do grupo	2ª a domingo	8h	18h

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0885 | sexta-feira, 16 de julho de 2021

Corretora de Câmbio	Restrito		2ª a domingo	9h	22h
Serviços de Advocacia, Contabilidade, Consultoria e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior do escritório	DIÁRIO		
Serviços de Arquitetura, Engenharia e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior do escritório	DIÁRIO		
Serviços de Tecnologia da Informação	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior do escritório	DIÁRIO		
Imobiliárias e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior do escritório	DIÁRIO		
Comércios do Terminal Rodoviário	Restrito	50% da capacidade obedecendo a distância mínima de 2 metros entre os clientes, sem aglomeração.	2ª a domingo	06h	22h
Cabeleleiros, Salões de beleza, Barbeiros e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior ou exterior do estabelecimento, utilização de cadeiras alternadas e higienização de todos os equipamentos após cada cliente; um avental, touca e similares para cada cliente	2ª a sábado	10h	20h
Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário Diferenciado	2ª a 6ª	10h	17h
			sábado	10h	12h
Transporte de carga para as empresas locais	Presencial		2ª a sábado	8h	17h

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0885 | sexta-feira, 16 de julho de 2021

Transporte de cargas para residências	Presencial / Restrito	Prévia comunicação	2ª a 6ª	8h	17h
			sábado	8h	12h
Transporte Municipal de Passageiros (Qualquer modalidade)	Presencial / Restrito	Lotação do veículo limitada a 100% da capacidade de passageiros sentados	DIÁRIO		
Transporte Interestadual de Passageiros	Presencial / Restrito	Instrução Normativa			

ANEXO II

I) Procedimento Operacional Padrão Obrigatório para **Restaurantes a La Carte e Self-Service**

Estrutura/Funcionamento:

- 1- Estimar a taxa de ocupação interna e controlar o fluxo de sua capacidade máxima de acordo com os decretos vigentes. Manter o espaçamento de 1,5 metros entre conjunto de mesas e cadeiras;
- 2- Disponibilizar álcool gel na entrada do estabelecimento e/ou possuir pia para lavagens das mãos;
- 3- Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial adequadas (cobrindo boca e nariz) por todos os clientes e informar aos mesmos que somente poderão retirar as máscaras quando estiverem sentados em sua mesa;
- 4- No auto serviço (*self service*) o estabelecimento poderá designar um colaborador devidamente paramentado (máscaras, viseiras de acrílico, luvas descartáveis e touca) para servir os clientes OU oferecer aos clientes luvas descartáveis para se servir no balcão. O cliente deve ser orientado sobre o devido descarte das luvas no final do balcão (lixeira acionada por pedal);
- 5- Recomendado a Instalação de protetores salivares nos balcões *self service* e manter todos os alimentos dispostos debaixo desta proteção;
- 6- Temperos, molhos, condimentos e palitos devem ser ofertados em sachês de uso individual. Na ausência dos mesmos as galeterias que estiverem nas mesas deverão ser higienizadas após a saída dos clientes ao final de cada refeição;
- 7- Higienizar mesas, cadeiras e galeterias após cada refeição, bem como balcão do *buffet*, objetos e superfícies que sejam tocados com frequência;
- 8- Talheres e guardanapos em embalagens individuais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0885 | sexta-feira, 16 de julho de 2021

9- Utilizar cardápios do tipo lousa ou digital;

10- Higienizar máquinas de cartão bancário após cada utilização;

11- Monitorar a saúde dos trabalhadores, verificar a temperatura diariamente na chegada dos mesmos e pôr em quarentena os colaboradores com sintomas de Covid 19;

12- Disponibilizar EPI´s para os colaboradores. No atendimento ao cliente os mesmos devem obrigatoriamente utilizar máscara facial e viseira de acrílico do tipo Face Shield.

II) Se constatado o descumprimento das regras do Procedimento Operacional Padrão Obrigatório o estabelecimento incidirá em multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), prevista por inobservância aos termos do Decreto, e a reincidência na suspensão do funcionamento e Alvará.

ANEXO III

ESCOLAS PARTICULARES:

BANDEIRAS E PROCEDIMENTOS

Bandeira Azul:

Funcionamento do setor administrativo e 75 % da capacidade de alunos para aulas presenciais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0885 | sexta-feira, 16 de julho de 2021

Bandeira Vermelha:

Funcionamento do Setor Administrativo e 60 % da capacidade de alunos para aulas presenciais.

Bandeira Roxa:

Aulas 100 % *online* e funcionamento restrito do Setor Administrativo.

****As escolas particulares estão obrigadas a observar todos os protocolos sanitários e de prevenção e combate a pandemia estabelecidos para as escolas da rede pública, assim como demais procedimentos de controle estabelecidos pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.***